



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

PRAZO: de 14 de fevereiro de 2017 a 13 de fevereiro de 2018

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2 e do outro, a empresa **CEREALISTA GRÃO DO SUL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pôr do Sol, 1055 - Santo Expedito, na cidade de Capanema (85.760-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.107.995/0001-33, neste ato representada pelo Sr. **Maxuel Rodrigo Szimanski**, inscrito no CPF sob o nº 072.119.089-80 e RG nº 9.236.805-0 a seguir denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço **POR ITEM**, para o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futuras e eventuais aquisições de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A FIM DE ATENDER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ESCOLAS MUNICIPAIS, EJA, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AABB COMUNIDADE, PROGRAMA FONTE DE TALENTOS, CRAS, CREAS, CASA LAR IRMÃ ROSA, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, CASA FAMILIAR RURAL, BEM COMO AS DEMAIS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, e demais legislação aplicável a matéria, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo único: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de registro de preços, para **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A FIM DE ATENDER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ESCOLAS MUNICIPAIS, EJA, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AABB COMUNIDADE, PROGRAMA FONTE DE TALENTOS, CRAS, CREAS, CASA LAR IRMÃ ROSA, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, CASA FAMILIAR RURAL, BEM COMO AS DEMAIS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - termo de referência, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL ESTIMADO
1	178	3.000,0	KG	FEIJAO PRETO TIPO 1, CONSTITUÍDOS DE GRAOS INTEIROS, ISENTOS DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS.	GRÃO DO SUL	4,98	14.940,00

(quatorze mil e novecentos e quarenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

Parágrafo segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes das eventuais aquisições, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias vigente de cada departamento, conforme abaixo discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.07.99	000	2460
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.07.99	000	2461
04/01	Administração S.M.F.	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30.07.99	000	2462
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.07.99	000	2463
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30.07.99	000	2464
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	000	1232
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	110	1233
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.30.07.99	000	2465
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.07.99	000	2466
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.07.99	000	2467
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.07.99	000	2468
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.07.99	496	2469
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.07.99	496	2470
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30.07.99	496	2471
06/02	Depto. Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.07.99	000	2472
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.07.99	000	2473
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.058	3.3.90.30.07.99	000	2474
09/01	Departamento de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.07.99	000	2475

Parágrafo segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo primeiro: Os preços dos itens a serem adquiridos, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo terceiro: O Contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo quarto: Antes de receber o empenho ou autorização de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 14 de fevereiro de 2017 a 13 de fevereiro de 2018.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a entrega dos produtos especificados no do Edital de **Pregão Presencial nº 02/2017**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à entrega do objeto.

Parágrafo quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

Parágrafo segundo: Fornecer e colocar à disposição da DETENTORA, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários à entrega dos produtos.

Parágrafo terceiro: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo quarto: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quinto: Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo sexto: Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 01 (um) dia da solicitação da Divisão de Compras, nos locais relacionados no parágrafo oitavo desta cláusula, independentemente da quantidade solicitada. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a adquiri-las.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos mesmos.

Parágrafo terceiro: Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme a necessidade e solicitação da divisão de compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.

Parágrafo quarto: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quinto: A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo sexto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo sétimo: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo oitavo: Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues nos locais abaixo especificados:

Local	Endereço
Escola Municipal São Cristóvão	Rua Vereador Orlando Ferri
Escola Municipal Sete de Setembro	Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
Escola Municipal Juventino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 264
Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n
Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Danguí
Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II
Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguaçu, 326
Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n
Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundancia
Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia
Centro Municipal de Educação Infantil Primavera	Rua Valdomiro Castro, s/n - Bairro Primavera
Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Rua Clevelândia
Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Rua Primo Zeni
Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 866
Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort	Rua Maria Guzela Bernardi, 57
Programa Fonte de Talentos	Rua Clevelândia, s/n
AABB Comunidade	Rua Santa Catarina s/n
Departamento de Educação e Cultura (Centro Cultural)	Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos
Corpo de Bombeiros	Rua Clevelândia, 799, Bairro São Luis
Agência do Trabalhador	Rua XV de Novembro, 147
Departamento de Agricultura	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
Departamento de Meio Ambiente	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
Casa Familiar Rural	Bairro Flor da Serra
Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordin, s/n
Administração	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
Departamento de Saúde	Rua Romário Martins, 154
UBS Bairro Jardim Maria da Luz	Rua Celeste Foppa, 223
UBS BNH	Rua Jose Fopa, s/n, Bairro BNH
UBS Vista Alegre	Rua Bahia, s/n



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



UBS São José Operário	Rua Otílio C. Weiss, s/n, Bairro São José Operário
UBS Caçador	Localidade Caçador
UBS Rio Quiet	Localidade Rio Quiet
UBS Jacutinga	Localidade Jacutinga
UBS Abundância	Localidade Abundância
UBS Reserva Indígena	Localidade Reserva Indígena
UBS São Cristóvão	Rua Tranquilo Decarli s/n
Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS	Praça José Auache s/n
Departamento de Promoção Humana	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
APMI	Rua Primo Zeni, Bairro São José Operário
Casa Lar Irmã Rosa	Rua Orestes Galvão, s/n, Bairro São Cristóvão
Conselho Tutelar	Rua Clevelândia, s/n
CREAS	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
Centro de Referência em Assistência Social - CRAS	Rua Candido Inácio de Lima s/n, Primavera II
Departamento de Esporte	Rua Clevelândia, s/n

Parágrafo nono: Para as escolas do interior (Abundância, Vista Alegre e Santa Lúcia), os produtos deverão ser entregues 01 (uma) vez por semana sendo nas segundas-feiras e deverão ser entregues nos locais referenciados acima. Já para as escolas do perímetro urbano do município, as entregas serão efetuadas 02 (duas) vezes por semana, sendo nas Segundas e Quartas-Feiras, nos endereços acima mencionados, sendo que o Departamento de Educação passará cronograma de entrega dos produtos, para as proponentes vencedoras, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias.

Parágrafo décimo: Para os demais departamentos e secretarias, o prazo de entrega dos produtos é de 01(um) dia contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou empenho.

Parágrafo décimo primeiro: Os produtos deverão ser entregues nos locais acima mencionados, ou em qualquer outro prédio público localizado no município de Coronel Vivida, mesmo que não mencionado acima, correndo por conta da DETENTORA as despesas de Transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a entrega dos produtos.

Parágrafo segundo: Caso os dias previstos para pagamentos cair em finais de semana ou feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil após o feriado ou final de semana.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da DETENTORA.

Parágrafo quarto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo quinto: A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sexto: A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

Parágrafo sétimo: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

- 6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*
- 6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;*
- 6.3. de comércio exterior."*

Parágrafo oitavo: Empresas que não apresentarem NF-e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento dos produtos às condições e especificações requisitadas.

Parágrafo segundo: O ato da fiscalização de execução da ata de registro de preços não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo segundo: Pela Administração, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Compra no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ata de registro de preços;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

Parágrafo terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a Administração poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo segundo: Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não manter a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

Parágrafo terceiro: A sanção de que trata a cláusula anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir as condições de entrega e recebimento do objeto estabelecidas na cláusula oitava, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelada a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da DETENTORA, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado/detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES

Parágrafo único: A presente ata de registro de preços será publicada, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 02/2017** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 13 de fevereiro de 2017.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Maxuel Rodrigo Szimanski
Cerealista Grão do Sul Ltda - EPP
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BARRIOS DE PATO BRANCO - PATÓ

Rua Ricieli Piccoli, 113 - Bairro Bonatto - Pató Branco
Fone: 3225-7410

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A COMISSÃO ELEITORAL DA UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BARRIOS DE PATO BRANCO, representada pelo seu Presidente Giovanni Carlo Franco, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA ELEIÇÃO, no Bairro Brasília.

DIA: 09/04/2017 - SÁBADO
HORÁRIO: das 14h às 17h
LOCAL: Local a ser definido

COMISSÃO ELEITORAL

INSCRIÇÕES DE CHAPAS até o dia 24 (quarta-feira) de Março de 2017, às 11h00min.

O Requerimento de apresentação das chapas deverá ser entregue na Sede da União de Bairros, e devem possuir o nome completo dos candidatos, assinaturas, ter maior de 18 anos, e exclusivamente ser morador do respectivo bairro, a função que ocupará na Associação, além da apresentação da Certidão Negativa da Vara Criminal, cópia do CPF e RG, comprovante de residência (máximo de 60 dias) dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário, as demais integrantes da diretoria e do Conselho Fiscal deverão apresentar cópia do CPF e RG e comprovante de residência (máximo de 60 dias).

Local para inscrições de chapas com a comissão eleitoral da UNIÃO DOS BARRIOS, Rua Ricieli Piccoli, 113 Bairro Bonatto, Sede da União de Bairros, contato: Giovanni Carlo Franco - tel. 99912-4010 (Presidente Comissão Eleitoral), Luz Autóvico - Tel. 99917-4956 (Vice-presidente Comissão Eleitoral) e Neiva Salete Frizon 99918-7334 (Secretária Comissão Eleitoral). NO ATÓ DA ENTREGA DA CHAPA CONSTATANDO-SE A FALTA DE ALGUM DOCUMENTO EXIGIDO, SERÁ IMPUGNADA A CHAPA DE IMEDIATO.

Obs: Poderão votar somente os moradores dos bairros, com a apresentação do comprovante de residência, RG ou título de eleitor, aos menores de 18 anos somente será permitido o direito ao voto com a apresentação do RG e título de eleitor juntamente com o comprovante de endereço.

Cumpra-se:

Pató Branco, 01 de Março de 2017.

Giovanni Carlo Franco
Presidente da Comissão Eleitoral



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Avenida Manoel Ribas, nº 643, centro.
CEP 85.580-000 - Itapejara D'Oeste - PR

EDITAL Nº 001/2017

CONVOCAÇÃO PARA A REUNIÃO DO CONSELHO TUTELAR CONSELHEIROS SUPLENTE

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPEJARA D'OESTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que estarão abertas as inscrições para eleição ao cargo de Suplente de Conselheiro Tutelar, a realizá-lo no dia 07 de abril de 2017.

I - DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- 1) - Esta Edital refere-se a eleição de 5 (cinco) conselheiros tutelares suplentes, para o mandato de 2016/2019.
- 2) - A escolha dos suplentes a conselheiros será realizada por meio de voto facultativo e secreto, em sua totalidade mais de 5 (cinco) candidatos.
- 3) - No caso de menos de 5 (cinco) candidatos inscritos, após homologação do CMCA, serão utilizados como critérios de desempate: maior idade, maior tempo comprovado de residência no atendimento de crianças e maior nível de formação, para o caso.

II - DO PERÍODO DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições serão recebidas de 06 a 30 de março de 2017, nas dependências situadas provisoriamente pelo CMCA, Avenida Manoel Ribas nº 643, no Departamento Municipal de Assistência Social, das 13h30min às 17h.

III - DOS REQUISITOS EXIGIDOS

Todos os documentos apresentados deverão estar acompanhados dos originais para que seja feita a conferência dos mesmos.

Requisitos

- I - Reconhecida idoneidade moral
- II - Idade superior a 21 (vinte um) anos;
- III - Residir no município de Itapejara D'Oeste há pelo menos 01 (um) ano, até o encerramento das inscrições;
- IV - Ser cidadão do Município de Itapejara D'Oeste há mais de 01 (um) ano e estar qualificado como eleitor;
- V - Ter concluído o ensino médio;
- VI - Não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- VII - Não estar sendo processado penalmente ou ter contra si sentença transitada em julgado;
- VIII - Comprovação da experiência de, no mínimo, 01 (um) ano no atendimento social de crianças da criança e do adolescente, e não ter sofrido a suspensão do atendimento a crianças e adolescentes;
- IX - 01 (uma) fotografia (3x4), recente;
- X - Carteira de Trabalho e número do PIS
- XI - Níveis Básicos em Informática
- XII - Possuir Carteira de motorista
- XIII - Submeter-se a entrevista com Psicólogo, a ser designado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, e não ter sofrido a suspensão do atendimento a crianças e adolescentes;
- XIV - Declaração de ciência dos requisitos deste Edital.

IV - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

As inscrições preliminares serão analisadas pelo Conselho Eleitoral e encaminhadas ao Conselho Municipal das Crianças e do Adolescente.

V - DAS ELEIÇÕES

Os trabalhos serão realizados no dia 07 de abril de 2017, no horário das 13h às 17h, no Pavilhão da Igreja Matriz.

VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

As atribuições do Conselho Tutelar são aquelas que se referem ao Art. 136 da Estatuta da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e suas respectivas alterações, conforme publicação no Diário Oficial do Município de Itapejara D'Oeste, em 07 de março de 2017, e suas alterações, que determinam a Duração Exclusiva dos Conselheiros Tutelares no exercício de suas atribuições, não podendo exercer outra atividade remunerada.

VII - DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Os registros das candidaturas deverão obedecer aos Arts. 32, 33, 34, da Lei Municipal nº 1205/2010 de 17.11.2010.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

O texto deste Edital poderá sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, quando não houver contradição com o texto original, desde que não haja prejuízo aos candidatos, e que seja publicado no Diário Oficial do Município de Itapejara D'Oeste, em 07 de março de 2017, e suas alterações, que determinam a Duração Exclusiva dos Conselheiros Tutelares no exercício de suas atribuições, não podendo exercer outra atividade remunerada.

Susana Pereira
Presidente do CMCA

RESOLUÇÃO Nº 003/2017

De: 03/03/2017
Súmula: Dispõe sobre a criação da Comissão Especial, encarregada de organizar o processo de eleição ao cargo de Suplente de Conselheiro Tutelar do município de Itapejara D'Oeste, PR.

O Conselho Municipal das Crianças e do Adolescente - CMCA do Município de Itapejara D'Oeste - PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1205/2010 de 17 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial, encarregada de organizar o processo de eleição ao cargo de Suplente de Conselheiro Tutelar do município de Itapejara D'Oeste, PR.

Art. 2º. A Comissão Especial será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) Rejane Arieli Venturi, representante do Poder Público;
- b) Daniel Pilonetto, representante do Poder Público;
- c) Susana Pereira, representante da Sociedade Civil;
- d) Juliana Zanella, representante da Sociedade Civil.

§ 1º. Cabe à Comissão Especial, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

§ 2º. Não havendo deliberação por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

- Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
 - I - Conduzir o processo de eleição ao cargo de Suplente de Conselheiro Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2017, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal das Crianças e do Adolescente;
 - II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
 - III - Dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
 - IV - Resolver as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
 - V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
 - VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
 - VII - Realizar reunião designada para dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos, com o intuito de esclarecer as regras e a antecedência devida, de todos os etapas do processo, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo Colegiado;
 - VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e a apuração dos votos;
 - IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo Municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e laudos de observação, eleitorado todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;
 - X - Providenciar a confecção das cédulas para votação manual, conforme modo a ser aprovado;
 - XI - Adaptar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente, entre os órgãos públicos municipais, os materiais e equipamentos, bem como, em sua respectiva ausência, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
 - XII - Selecionar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
 - XIII - Estruturar e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras da campanha eleitoral para os candidatos no dia da eleição;
 - XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
 - XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
 - XVI - Realizar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação, de todos os etapas do processo, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo Colegiado;
 - XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
 - XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapejara D'Oeste, 03 de março de 2017.

Atenciosamente,

Susana Pereira
Presidente do CMCA



EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2017
PROCESSO Nº 02017 - Dispensa de Licitação nº 02/2017
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21/02/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADA: PROFESSOR DALTRIO DESENVOLVIMENTOS E TREINAMENTOS LTDA-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PALESTRAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPTO DE EDUCAÇÃO GESTE MUNICIPAL

VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)
VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 36/2017
PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato nº 001/2017, referente ao Processo Licitatório nº 02/2017, PRECATORIO PRECATORIAL Nº 02/2017, celebrado entre o Município de Palmas/PR e a empresa C. G. CENTOANTE E CIA LTDA - ME

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 36/2017
PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato nº 001/2017, referente ao Processo Licitatório nº 02/2017, PRECATORIO PRECATORIAL Nº 02/2017, celebrado entre o Município de Palmas/PR e a empresa C. G. CENTOANTE E CIA LTDA - ME

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 36/2017
PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato nº 001/2017, referente ao Processo Licitatório nº 02/2017, PRECATORIO PRECATORIAL Nº 02/2017, celebrado entre o Município de Palmas/PR e a empresa C. G. CENTOANTE E CIA LTDA - ME

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 36/2017
PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato nº 001/2017, referente ao Processo Licitatório nº 02/2017, PRECATORIO PRECATORIAL Nº 02/2017, celebrado entre o Município de Palmas/PR e a empresa C. G. CENTOANTE E CIA LTDA - ME

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 36/2017
PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato nº 001/2017, referente ao Processo Licitatório nº 02/2017, PRECATORIO PRECATORIAL Nº 02/2017, celebrado entre o Município de Palmas/PR e a empresa C. G. CENTOANTE E CIA LTDA - ME

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 36/2017
PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato nº 001/2017, referente ao Processo Licitatório nº 02/2017, PRECATORIO PRECATORIAL Nº 02/2017, celebrado entre o Município de Palmas/PR e a empresa C. G. CENTOANTE E CIA LTDA - ME

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 36/2017
PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato nº 001/2017, referente ao Processo Licitatório nº 02/2017, PRECATORIO PRECATORIAL Nº 02/2017, celebrado entre o Município de Palmas/PR e a empresa C. G. CENTOANTE E CIA LTDA - ME

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 36/2017
PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato nº 001/2017, referente ao Processo Licitatório nº 02/2017, PRECATORIO PRECATORIAL Nº 02/2017, celebrado entre o Município de Palmas/PR e a empresa C. G. CENTOANTE E CIA LTDA - ME

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 36/2017
PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato nº 001/2017, referente ao Processo Licitatório nº 02/2017, PRECATORIO PRECATORIAL Nº 02/2017, celebrado entre o Município de Palmas/PR e a empresa C. G. CENTOANTE E CIA LTDA - ME

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 36/2017
PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato nº 001/2017, referente ao Processo Licitatório nº 02/2017, PRECATORIO PRECATORIAL Nº 02/2017, celebrado entre o Município de Palmas/PR e a empresa C. G. CENTOANTE E CIA LTDA - ME

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 36/2017
PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato nº 001/2017, referente ao Processo Licitatório nº 02/2017, PRECATORIO PRECATORIAL Nº 02/2017, celebrado entre o Município de Palmas/PR e a empresa C. G. CENTOANTE E CIA LTDA - ME

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 36/2017
PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato nº 001/2017, referente ao Processo Licitatório nº 02/2017, PRECATORIO PRECATORIAL Nº 02/2017, celebrado entre o Município de Palmas/PR e a empresa C. G. CENTOANTE E CIA LTDA - ME

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 36/2017
PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato nº 001/2017, referente ao Processo Licitatório nº 02/2017, PRECATORIO PRECATORIAL Nº 02/2017, celebrado entre o Município de Palmas/PR e a empresa C. G. CENTOANTE E CIA LTDA - ME

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 36/2017
PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato nº 001/2017, referente ao Processo Licitatório nº 02/2017, PRECATORIO PRECATORIAL Nº 02/2017, celebrado entre o Município de Palmas/PR e a empresa C. G. CENTOANTE E CIA LTDA - ME

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 36/2017
PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato nº 001/2017, referente ao Processo Licitatório nº 02/2017, PRECATORIO PRECATORIAL Nº 02/2017, celebrado entre o Município de Palmas/PR e a empresa C. G. CENTOANTE E CIA LTDA - ME

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 36/2017
PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato nº 001/2017, referente ao Processo Licitatório nº 02/2017, PRECATORIO PRECATORIAL Nº 02/2017, celebrado entre o Município de Palmas/PR e a empresa C. G. CENTOANTE E CIA LTDA - ME

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 36/2017
PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato nº 001/2017, referente ao Processo Licitatório nº 02/2017, PRECATORIO PRECATORIAL Nº 02/2017, celebrado entre o Município de Palmas/PR e a empresa C. G. CENTOANTE E CIA LTDA - ME

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 36/2017
PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato nº 001/2017, referente ao Processo Licitatório nº 02/2017, PRECATORIO PRECATORIAL Nº 02/2017, celebrado entre o Município de Palmas/PR e a empresa C. G. CENTOANTE E CIA LTDA - ME

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 36/2017
PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato nº 001/2017, referente ao Processo Licitatório nº 02/2017, PRECATORIO PRECATORIAL Nº 02/2017, celebrado entre o Município de Palmas/PR e a empresa C. G. CENTOANTE E CIA LTDA - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DO IGUAÇU - PR

PORTARIA Nº 055/2017, de 14 de fevereiro de 2017.
EXONERAR VANDERLEI JOSE CENCI, do cargo de Secretário Municipal de Vição, Obras e Serviços Urbanos, a partir de 14 de fevereiro de 2017.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amsep.dioem.com.br>, edição de 22/02/2017, conforme Lei Autorizativa nº 678 de 07 de dezembro de 2011.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amsep.dioem.com.br>, edição de 22/02/2017, conforme Lei Autorizativa nº 678 de 07 de dezembro de 2011.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amsep.dioem.com.br>, edição de 22/02/2017, conforme Lei Autorizativa nº 678 de 07 de dezembro de 2011.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amsep.dioem.com.br>, edição de 22/02/2017, conforme Lei Autorizativa nº 678 de 07 de dezembro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 17 de Março de 2017. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 640.780,00. Prazo de entrega: 03 (três) dias. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00h do dia 16 de março de 2017. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivda.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vívda, 03 de Março de 2017. Ademir Antônio Azilheiro, Presidente da CPL.

CPL/001/2017

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 02/2017. OBJETO: registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios a fim de atender o programa de alimentação escolar para Escolas Municipais, EJA, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade, Programa Fonte de Talentos, Cras, Creas, Casa Lar Irmã Rosa, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Casa Familiar Rural, bem como as demais secretarias e departamentos do município de Coronel Vívda-PR. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 14.02.2017 a 13.02.2018. Contratante: Município de Coronel Vívda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO
19/2017	AB SUPERMERCADOS LTDA	81.190.670/0001-10	241.378,80
20/2017	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	05.919.156/0001-94	128.917,20
21/2017	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VÍVDA-APAE	80.870.397/0001-01	57.642,00
22/2017	CEREALISTA GRÃO DO SUL LTDA-EPP	07.107.995/0001-33	14.940,00
23/2017	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VÍVDA-COOPERVÍVDA	26.551.131/0001-50	387.124,00
24/2017	DECARLI SUPERMERCADO LTDA	80.278.005/0001-10	64.099,50
25/2017	H.E. IND E COM DE LATICÍNIOS LTDA	82.197.690/0004-28	306.196,20
26/2017	LOLI INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME	06.881.931/0001-22	109.754,50
27/2017	OVIDIO GAMBIM-ME	07.882.240/0001-06	738.530,97

Coronel Vívda, 13 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CPL/001/2017

Termo de Colaboração nº 02/2017 – Chamamento Público nº 01/2017

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VÍVDA, CNPJ nº 97.515.423/0001-86. Objeto: formação de vínculo de cooperação com o Município de Coronel Vívda, para o fomento e a execução do Plano de Trabalho com a finalidade de auxílio financeiro, visando atender no método da Pedagogia de Alternância sendo uma metodologia de ensino, com formação no ensino médio em Técnico Profissionalizante em alimentos, utilizada para a formação do indivíduo do meio rural, se estrutura na ação conjunta entre escola e família. Com objetivo de possibilitar aos jovens do campo o conhecimento teórico e prático, para que tenham condições de trabalhar em sua propriedade rural e, assim, permanecer no campo, com a finalidade de permanência do jovem na sua própria região, criando alternativas de trabalho e renda, numa perspectiva da Economia Solidária. Valor total de R\$ 98.142,96. Prazo de vigência: 12 meses, iniciando-se em 02/03/2017 até 01/03/2018. Coronel Vívda, 02 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CPL/001/2017